PROJETO DE LEI Nº 1.711/2015.

Súmula: *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, operação de crédito, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo Único – O valor das operações de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

Art. 3º. Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta lei serão aplicados na execução de projetos voltados à construção, ampliação, reabilitação ou reforma de obras de infraestrutura, visando o atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos.

Art. 4º. Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE mandato pleno, para receber quitação e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º. O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araucária, 26 de janeiro de 2015.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Rua Pedro Druszcz, 111 / CEP: 83702-080 / Araucária / Paraná / Fone: (041) 3614-1400

Cidade de Araucária
Respeito por você

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

OF. GAB Nº 016/2015

Araucária, 26 de janeiro de 2015.

PROTOCOLO Nº 132

EM: 02/02/2015

FUNCIONÁRIO Anto

Excelentíssimo Senhor:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 1.711/2015**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Operação de Crédito até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do parágrafo 8º, do art. 165, da Constituição Federal e inciso III, do art. 10 e inciso III do art. 56, ambos da Lei Orgânica Municipal.

A referida Operação de Crédito tem como objetivo o investimento na execução de projetos voltados à construção, ampliação, reabilitação ou reforma de obras de infraestrutura, visando o atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos.

Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõem as normas específicas do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE.

Esclarecemos que o limite de endividamento do Município é de 120% (cento e vinte por cento) da Receita Corrente Líquida;

Conforme dados do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2014, a Dívida Fundada (Consolidada) do Município era de R$ 22.725.321,44 (vinte e dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), sendo que o **limite** ao final daquele quadrimestre era de R$ 686.699.441,04 (seiscentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quatro centavos), ou seja, dentro dos limites definidos pela Resolução do Senado Federal nº. 40;

A referida operação de crédito faz-se necessária, tendo em vista a baixa capacidade de investimento do município com recursos próprios, necessitando assim de um aporte externo para atender a demanda de ações fundamentais à melhoria da qualidade de vida da população.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei em anexo, em caráter de urgência, na forma estabelecida pelo artigo 42, §1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Araucária, 26 de janeiro de 2015.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo Sr
WILSON ROBERTO DAVID MOTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária.
NESTA